



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1198, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	10	Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária
Unidade	10.005	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Projeto/Atividade	08.241.0009.2122	Atividades Fundo Municipal do Idoso
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Conta/Fonte	04762 873	Repasse Fundo Municipal Idoso
Valor R\$ 5.000,00		

Órgão	10	Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária
Unidade	10.005	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Projeto/Atividade	08.241.0009.2122	Atividades Fundo Municipal do Idoso
Nat. da Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Conta/Fonte	04763 873	
Valor R\$ 45.000,00		

TOTAL DA ABERTURA

50.000,00

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados o Excesso de Arrecadação dos recursos vinculados provenientes do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, nos termos da Deliberação nº 001/2017 CEDI/PR.

Conta de Receita:

1.7.2.8.99.1.1.05.00.00.00.00 – Repasse Fundo Municipal do Idoso 2018



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 3º - Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei 1154/2017, que trata do Plano Plurianual 2018/2021 e na ações previstas na Lei 1144/2017 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, mediante decreto do executivo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal